



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAMO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - CREA-
MS E O INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO &
GRADUAÇÃO LTDA - IPOG. (Processo P-
2021/161108-0).**

Crea-MS - O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO

GROSSO DO SUL - Crea-MS, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande-MS, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, brasileira, solteira, regularmente inscrita no Crea-MS sob o n. 4769/D-MS e portadora do CPF n. [REDAZIDO], residente e domiciliada na cidade de [REDAZIDO], [REDAZIDO], doravante designado simplesmente Crea-MS.

IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA - IPOG, (IPOG

CAMPO GANDE), pessoa jurídica de direito privado, Instituição de Ensino Superior (IES), regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.688.977/0001-02, com sede na Rua T55, nº 713, quadra 105 - Lote 19/20 e 21, CEP 74.215.170, Bairro Set Bueno, Goiânia -GO; Unidade Polo e EAD Campo Grande situada na Rua Jeriba, n.º 1.145, Quadra 03, Lote 12K, Sala 04, Chácara Cachoeira, CEP: 79.040-120, Campo Grande - MS, www.ipog.edu.br, neste ato representado por PAULO JOSÉ DE SANTANA, portador da Carteira de [REDAZIDO] residente edomiciliado nesta capital, doravante designado simplesmente

IPOG.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo propiciar a concessão de descontos e benefícios para os profissionais regularmente registrados e funcionários do **Crea-MS**, bem como seus respectivos dependentes, sobre o valor das mensalidades dos cursos oferecidos pelo **IPOG**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios aos quais terão direito são intransferíveis e de uso exclusivo, destinando-se aos profissionais, funcionários do **Crea-MS** e seus dependentes. E aos profissionais que comprovadamente estiverem regulares com suas anuidades junto ao **Crea-MS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO IPOG:

2.1.1.2 Para os cursos o **IPOG** propõe os seguintes descontos:

2.1.1.3 Nos cursos de Pós-Graduação, modalidade Presencial, o desconto de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) no valor total do curso, dividido no plano tradicional de pagamento de 24 parcelas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

2.1.1.4 Nos cursos de Pós-Graduação, modalidade remota, o desconto de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) no valor total do curso, dividido no plano tradicional de pagamento de 18 parcelas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

2.1.1.5 Outro plano financeiro sob consulta junto ao **IPOG**.

2.1.1.6 Nos cursos CCD (Cursos de Curta Duração) será de 10% (dez por cento) no valor total do curso, independentemente da quantidade de colaboradores matriculados.

2.1.1.7 Conceder ao Crea-MS 01 (uma) bolsa integral ou 2 (duas) meiasbolsas, para cada turma aberta dos cursos nas áreas de Engenharia ou Agronomia, que para distribuí-la fará procedimento mediante sorteio ou concurso com regras pré-estabelecidas em edital próprio em respeito ao Princípio da Impessoalidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.1.1.8 Conceder espaço para divulgação da logomarca do Crea-MS em seu site institucional, no link “Parceiros”, bem como em folder, no espaço de “apoiadores”, considerando que seu portal tem mais de 100.000 (cem mil) acessos por mês e os folders atingem os profissionais representados por seus respectivos Conselhos.

2.1.1.9 Exigir do profissional beneficiário para a comprovação de sua regularidade perante o **Crea-MS**, a correspondente certidão de registro e quitação de pessoa física;

2.1.1.10 Quando solicitado, encaminhar ao **Crea-MS** a relação dos beneficiários que utilizaram à concessão do desconto estabelecido neste Convênio.

2.1.1.11 A Instituição de Ensino deverá registrar os cursos de graduação e pós-graduação das áreas de engenharia, agronomia e geociências, que tenham obrigatoriedade de cadastro junto ao Sistema Confea/Crea, perante o Crea antes da finalização da primeira turma.

2.2. DO CREA-MS:

2.2.1. Divulgar o presente instrumento firmado e respectivos cursos em seus recursos de divulgação (e-mails, site e redes sociais), para que todos os colaboradores e profissionais do Sistema Confea/Crea conheçam o projeto pedagógico das graduações e pós-graduações e venham realizar os cursos por valores mais acessíveis.

2.2.2. Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. São Beneficiários deste Termo de Cooperação Educacional: os profissionais com registro no **Crea-MS** e seus dependentes, bem como os funcionários deste Conselho e seus dependentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.2. A identificação dos beneficiários na condição de profissional registrado no sistema, para fins de direitos resultantes deste instrumento será mediante a apresentação da carteira profissional e respectiva certidão de registro e quitação do Crea-MS e de seus dependentes se dará mediante a apresentação da Carteira Profissional mais outro documento que comprove o parentesco.

3.3. Para fins de concessão dos descontos estabelecidos neste instrumento a comprovação na condição de funcionário do **Crea-MS** e de seus dependentes se dará mediante a apresentação do Holerite ou através de declaração expedida pelo **Crea-MS**, que comprove o vínculo empregatício juntamente com outro documento que comprove o parentesco.

3.4. Os documentos que comprovarão o parentesco são: Certidão de Casamento, Declaração em Cartório competente com firma reconhecida de União Estável, Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. O presente instrumento não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes. O pagamento das taxas e de outras despesas decorrentes será de responsabilidade única e exclusiva dos beneficiários e deverá ser realizado diretamente ao **IPOG**, não cabendo ao **Crea-MS**, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por qualquer descumprimento do acordado entre as partes contratantes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO TERMO ADITIVO

5.1. O presente instrumento terá duração até 31/12/2023, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado ou prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de notificação por ofício, efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantidas as obrigações decorrentes do curso até então contratados pelos beneficiários, nos termos deste Instrumento.

6.2. Ocorrendo inadimplência de quaisquer das cláusulas e condições estipuladas entre as partes, será o presente instrumento dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. Caberá ao **Crea-MS** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de Termo de Cooperação Técnica Educacional e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O desconto objeto deste instrumento não incide sobre o material didático, taxas e demais serviços inerentes aos cursos contratados pelos beneficiários deste, mas tão somente sobre o valor das mensalidades do curso.

8.2. O **Crea-MS** não será responsabilizado por qualquer dissensão que, por





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ventura possa ocorrer entre o **IPOG** e os beneficiários deste instrumento, etampouco será parte legítima para figurar em qualquer ação judicial entre os mesmos.

8.3. Em hipótese alguma o desconto previsto neste instrumento, será cumulativo com outras promoções que o **IPOG** possua ou que possam ser criadas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Consoante os artigos 67, caput, e parágrafo primeiro, e 70, da Lei n. 8.666/93, cada partícipe indicará um gestor para acompanhar a execução deste instrumento.

9.2. Ao gestor designado pelo **Crea-MS**, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Presidência do **Crea-MS**.

Parágrafo Único - O gestor designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo de Cooperação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes, o Foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Campo Grande-MS, de de 2021

Assinado Digitalmente

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE DO CREA-MS

Assinado Digitalmente

PAULO JOSÉ DE SANTANA
IPOG





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

CI: _____ **CI:** _____

ASS.: _____ **ASS.:** _____





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **01/12/2021**, às **13:44**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JOSÉ DE SANTANA**, em **01/12/2021**, às **15:15**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

